



**PREFEITURA**

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

**DECRETO Nº 6.953, DE 15 DE DEZEMBRO 2.021**

*Regulamenta a alínea b), do inciso I, do §1º, do art. 2º da Lei Complementar nº 527, de 24 de setembro de 2018, que instituiu, nos termos do art. 182, § 4º da Constituição Federal, os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Campo Limpo Paulista.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 58, V e 172, I, a):

**DECRETA:**

**Art. 1º** O proprietário de imóvel não edificado, ou edificado e subutilizado ou não utilizado, e que, por conta disto não esteja promovendo a função social do imóvel que lhe pertence, fica compelido a promover o seu adequado aproveitamento, nos exatos termos do disposto no §4º, do art. 182 da Constituição Federal, nos arts. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e nos dispositivos existentes no Plano Diretor de Campo Limpo Paulista.

**Art. 2º** Os proprietários dos imóveis tratados na Lei Complementar nº 527, de 24 de setembro de 2018, serão notificados pela Prefeitura para que promovam o adequado aproveitamento dos imóveis que lhes pertencem e que estejam nos termos da legislação em vigor, deixando de cumprir sua função social.



**PREFEITURA**

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

**Art. 3º** A notificação ao proprietário não residente em Campo Limpo Paulista, quando este não puder comparecer pessoalmente ou por procurador no Município para recebimento, será por intermédio de carta registrada com aviso de recebimento.

**Art. 4º** Quando frustradas 3 (três) tentativas de notificação do proprietário do imóvel descrito no art. 1º, este será notificado por Edital publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 5º** A notificação deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.



**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento